TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 108/2026

Termo de contrato para fornecimento de serviços de máquinas – motoniveladora e rolo compactador, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Transportes Irmãos Mecabo Ltda, conforme a Dispensa de Licitação n° 020/2026 (processo licitatório n° 102/2026)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado, por força do Decreto Municipal nº 033/2025 de 5 de junho de 2025, pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marciel Bortolini Maziero, CPF nº 042.xxx.xxx-35.

CONTRATADA: **TRANSPORTES IRMÃOS MECABO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.217.881/0001-46, com sede a Avenida 26 de Abril, 670, Centro da cidade de Abdon Batista - SC, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Severino Mecabo Filho, CPF n.º 027.xxx.xxx-31

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Contrato é o fornecimento de serviços de máquinas – motoniveladora e rolo compactador.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município, mediante emissão de ordem de serviço pelo servidor responsável, que indicará, sempre que possível, o local ou trecho a atender, o tipo de serviço, o equipamento necessário, a data ou o período de execução e outras orientações pertinentes.

2.1.1. A ordem de serviço deverá identificar o equipamento cuja utilização foi autorizada. A Contratada não poderá substituir esse equipamento nem mobilizar equipamento diverso sem autorização prévia e formal do Contratante.

2.1.2. O pedido de substituição deverá ser acompanhado de documentação e especificações técnicas que permitam verificar que o equipamento proposto possui capacidade, características e condições de operação equivalentes ou superiores às do equipamento originalmente autorizado. A substituição não poderá

acarretar aumento do preço contratado, salvo alteração formal do contrato, quando legalmente cabível.

2.1.3. As horas executadas com equipamento substituto somente poderão ser medidas e pagas se a substituição tiver sido previamente autorizada e registrada pelo Contratante na ordem de serviço ou em documento complementar.

2.2. Todos os custos de operação e manutenção dos equipamentos, inclusive operador, combustível, lubrificantes, peças, reparos e demais despesas necessárias ao seu funcionamento normal, correrão por conta da Contratada, ressalvada a responsabilidade do Contratante pelas despesas de transporte interno prevista no item 2.3.

2.3. As despesas de transporte do equipamento até o Município correrão por conta da Contratada. O transporte do equipamento dentro do Município correrá por conta do Contratante, mediante prévia autorização e registro. O deslocamento deverá ser registrado pelo sistema de rastreamento e identificado nos relatórios de execução, sem ser computado como hora produtiva, salvo previsão expressa na planilha de preços e autorização na respectiva ordem de serviço.

2.4. A Contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual aos seus funcionários e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis, mantendo disponíveis os documentos necessários à fiscalização pelos órgãos competentes e pelo Município.

2.5. A Contratada deverá refazer, às suas expensas, o serviço que for recusado por desconformidade com a ordem de serviço ou com as especificações contratuais. O recebimento ou atesto da medição não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou incorreções identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

2.6. A Contratada será responsável pelos prejuízos, danos e indenizações causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, ineficiência ou irregularidade na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

2.7. Os locais, datas e prazos de atendimento de cada frente de serviço serão definidos pelo Contratante nas respectivas ordens de serviço, conforme a necessidade e a prioridade das ações de recuperação. A Contratada não poderá alterar o local ou a programação autorizados sem prévia anuência do Contratante, exceto diante de impedimento ou risco constatado em campo, hipótese em que deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato e aguardar orientação, sempre que possível.

2.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rastreamento e registros da execução

2.9. Cada equipamento utilizado na execução do contrato deverá possuir sistema de GPS instalado e em funcionamento, capaz de fornecer rastreamento em tempo real e histórico de localização, bem como registrar, no mínimo, os horários de funcionamento, as paradas e os deslocamentos. A Contratada deverá manter o sistema operacional durante todo o período em que o equipamento estiver mobilizado para o contrato.

2.9.1. A Contratada fornecerá ao Município, durante a vigência contratual, acesso às informações e aos relatórios do sistema, por meio eletrônico ou plataforma digital, em formato que permita sua consulta, extração e conferência pelo fiscal do contrato. O acesso deverá permitir a identificação dos equipamentos e a consulta dos registros referentes ao período medido.

2.9.2. Se houver falha de sinal, indisponibilidade da plataforma ou interrupção temporária do sistema, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, registrar o período e apresentar evidências alternativas da execução. O sistema deverá conservar os dados localmente, quando tecnicamente possível, e transmiti-los assim que restabelecida a conexão. A falha não dispensará a comprovação das horas executadas nem implicará aceitação automática dos registros apresentados.

2.10. A Contratada deverá elaborar diário de bordo por equipamento e frente de serviço, com registro diário da data, identificação do equipamento e do operador, número da ordem de serviço, local atendido, horário de início e

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.vargem.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

término, horímetro inicial e final, períodos de parada, deslocamentos, serviços executados e ocorrências relevantes.

2.10.1. Os registros deverão ser acompanhados de relatório fotográfico dos locais atendidos, sempre que as condições de campo permitirem, com fotografias realizadas **antes do início e após a conclusão da intervenção**, de modo a identificar a situação inicial do local e demonstrar o serviço executado. As fotografias deverão conter ou estar vinculadas a informações de georreferenciamento do local e do momento da captura, incluindo, sempre que tecnicamente possível, coordenadas geográficas, data e horário. O georreferenciamento poderá ser realizado por aplicativo, metadados da imagem ou outro meio que permita verificar a localização e associar cada fotografia à respectiva ordem de serviço e frente de trabalho. A Contratada deverá encaminhar os registros diários ao fiscal do contrato no prazo e pelo meio definidos pelo Município.

2.10.2. A Contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado por equipamento e ordem de serviço, contendo as horas solicitadas, executadas e submetidas à medição, além dos períodos de parada e dos deslocamentos. O relatório mensal deverá ser acompanhado dos diários de bordo e dos dados de GPS e horímetro correspondentes.

2.11. A unidade de medição e pagamento será a hora efetivamente trabalhada. Para fins contratuais, considera-se hora efetivamente trabalhada cada período de 60 (sessenta) minutos em que o equipamento estiver executando o serviço autorizado na frente indicada na ordem de serviço. A apuração será feita com base nos registros do horímetro, confrontados com os dados de GPS, diário de bordo e demais documentos de fiscalização. Frações de hora serão apuradas conforme o critério de precisão e arredondamento definido na planilha de preços

2.11.1. Divergências entre esses registros deverão ser esclarecidas pela Contratada e analisadas pelo fiscal do contrato antes do atesto. O fiscal poderá glosar horas sem comprovação suficiente, não autorizadas, incompatíveis com a ordem de serviço ou correspondentes a períodos de inatividade, falha, manutenção ou parada não autorizada.

2.11.2. A existência de registro de GPS ou de horímetro, isoladamente, não comprova a execução do serviço. O pagamento dependerá do atesto da medição pelo fiscal, após verificação da correspondência entre o período registrado, a ordem de serviço e o serviço efetivamente realizado.

2.11.3. O simples funcionamento do motor, o registro de tempo no horímetro ou a presença do equipamento no local não caracterizam, isoladamente, hora efetivamente trabalhada. Aplicam-se as exclusões e condições de autorização previstas nos demais itens desta cláusula.

2.11.4. Não serão medidos nem pagos períodos em que o equipamento não estiver efetivamente executando serviço autorizado, incluindo, entre outros:

I. máquina parada ou em marcha lenta, sem execução de atividade autorizada;

II. falha mecânica, defeito, manutenção ou reparo;

III. abastecimento, lubrificação ou outra atividade de manutenção operacional;

IV. deslocamento não autorizado pelo Contratante;

V. espera ou inatividade decorrente de atraso, falta de operador, indisponibilidade do equipamento ou outra causa atribuível à Contratada;

VI. período sem ordem de serviço vigente ou fora do local, horário ou escopo nela autorizados;

VII. utilização de equipamento diverso daquele contratado, salvo substituição previamente autorizada por escrito pelo Contratante; e

VIII. horas sem correspondência verificável entre os registros de GPS, horímetro, diário de bordo e demais documentos de execução.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.vargem.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

2.11.5. As situações previstas no item 2.11.3 somente poderão ser remuneradas mediante autorização específica e expressa do Contratante, acompanhada de justificativa e comprovação documental da ocorrência, do período e do interesse público que fundamentou a autorização. A autorização deverá ser registrada no processo de fiscalização e não poderá decorrer apenas da apresentação de apontamento pela Contratada.

2.12. A Contratada deverá preservar, íntegros e acessíveis ao Município, os dados de rastreamento, os diários de bordo, os relatórios e os documentos de suporte à medição durante a vigência do contrato e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento contratual, ou por prazo superior quando exigido pela legislação ou necessário à conclusão de auditoria, prestação de contas ou processo administrativo. Os registros deverão ser disponibilizados ao Município e aos órgãos de controle sempre que solicitados, inclusive para auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o corresponde aos valores unitários estabelecidos no Anexo Único deste Contrato.

3.2. O valor estimado deste contrato é de R$ 358.080,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O Município de Vargem pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.

3.5. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.6. Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, em Vargem/SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.7. A Prefeitura poderá condicionar o pagamento da prestação, a qualquer tempo, mediante o comprovante da regularidade da CONTRATADA perante a Previdência ou às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal.

3.8. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

3.9. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

3.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.11. Havendo prorrogação de prazo, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual não superior a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo e, acaso aprovada, efetivado mediante termo.

3.12. Os contratados terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

3.12.1. O contratado, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

3.12.2. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

3.12.3. Junto com o requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o fato ocorrido repercute no valor total pactuado.

3.12.4. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

3.12.5. É facultada a administração aplicar percentual de revisão inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2026, considerando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unid: 05.01 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS
Proj/At.: 2.018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS
(094) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.500.7000.0500 Aplicações Diretas 358.080,00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do presente contrato será feita pela Contratante, através de responsável, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

5.2. Fica designado o servidor Sr. Olcemir Perin como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na Contratação Direta;

7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com

a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.21. Arcar com os custos necessários à execução dos preços unitários propostos para cada equipamento, inclusive os custos de operação, operador, combustível, lubrificação e manutenção previstos neste contrato. As quantidades estimadas de horas constituem previsão e limite da contratação, não autorizando a execução ou o pagamento de horas sem ordem de serviço e comprovação, nem obrigando a Contratada a executar quantidade superior ao limite contratado sem prévia formalização pelo Contratante, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.23. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante, mobilizando os equipamentos somente para os locais, serviços e períodos autorizados, e registrar cada mobilização e frente de trabalho na forma prevista na Cláusula Segunda.

7.24. Manter instalado e em funcionamento, em cada equipamento mobilizado, sistema de GPS capaz de fornecer rastreamento em tempo real e histórico de localização, bem como manter o horímetro em condições de uso e leitura, comunicando imediatamente ao fiscal qualquer falha, interrupção ou inconsistência nesses sistemas.

7.25. Assegurar ao Município acesso aos dados de rastreamento e aos registros de execução dos equipamentos mobilizados, inclusive para consulta, extração e conferência pelo fiscal do contrato, e fornecer os diários de bordo e relatórios diários e mensais previstos na Cláusula Segunda.

7.26. Produzir e encaminhar registros fotográficos dos locais atendidos antes do início e após a conclusão das intervenções, com georreferenciamento, data e horário, vinculando as imagens à respectiva ordem de serviço e frente de trabalho, conforme previsto na Cláusula Segunda.

7.27. Registrar com exatidão as horas efetivamente trabalhadas e as ocorrências relativas a paradas, manutenção, abastecimento, deslocamentos e demais períodos de inatividade, abstendo-se de incluir na medição períodos não autorizados ou não comprovados.

7.28. Utilizar os equipamentos indicados no contrato e nas respectivas ordens de serviço. A substituição de equipamento dependerá de autorização prévia e formal do Contratante e de comprovação de que o equipamento proposto possui características e capacidade equivalentes ou superiores às do equipamento substituído, sem aumento do preço contratado, salvo alteração formal cabível.

7.29. Preservar íntegros, sem adulteração ou exclusão, os dados de GPS e horímetro, diários de bordo, relatórios, fotografias e demais documentos comprobatórios da execução pelo prazo previsto na Cláusula Segunda, disponibilizando-os ao Município e aos órgãos de controle sempre que solicitados para conferência ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber e verificar os serviços efetivamente executados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, observados os procedimentos de medição, fiscalização e recebimento previstos na Cláusula Segunda;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nos serviços executados, para que sejam corrigidos às suas expensas, sem que as horas empregadas na correção de falhas atribuíveis à Contratada sejam objeto de nova medição ou pagamento;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive

mediante conferência das ordens de serviço, dos registros de GPS e horímetro, dos diários de bordo, dos relatórios, das fotografias e dos serviços efetivamente executados;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços medidos e atestados, correspondentes às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as glosas cabíveis;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Emitir, antes de cada mobilização, a respectiva ordem de serviço, com as informações previstas na Cláusula Segunda, incluindo equipamento e identificação individual, local, serviço, data e horário, quantidade estimada de horas, fiscal responsável, resultado esperado e prazo de execução.

8.13. Comunicar formalmente ao Contratado eventuais alterações de local, serviço, programação ou prazo da ordem de serviço, bem como autorizar ou rejeitar, por escrito e de forma motivada, pedidos de substituição de equipamento, após análise da documentação que demonstre a equivalência ou superioridade do equipamento proposto.

8.14. Acompanhar as frentes de trabalho e conferir os documentos e registros apresentados pelo Contratado, confrontando, conforme aplicável, ordem de serviço, GPS, horímetro, diário de bordo, relatório fotográfico e serviço efetivamente executado, com registro das ocorrências e das divergências identificadas.

8.15. Autorizar expressamente, quando cabível e previamente à sua execução, situações excepcionais passíveis de remuneração nos termos deste Contrato, especificando a ocorrência, o período e a justificativa. A mera comunicação ou apresentação posterior de apontamento pela Contratada não será considerada autorização.

8.16. Providenciar ou coordenar o transporte interno dos equipamentos, quando devido pelo Contratante nos termos da Cláusula Segunda, mediante solicitação e autorização prévias, com o respectivo registro.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.vargem.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei de Licitações;

10.2. O(s) item(ns) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 140 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda, a tabela de classificação de inconformidades, nos seguintes termos:

a) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

1. pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
2. pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

b) para inconformidade LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, será aplicada multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, quando exigível;

5. apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.

c) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

1. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e

2. pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

d) para inconformidade GRAVE:

1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2. será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e

4. será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

e) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e

2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.3. Além das multas previstas acima, a Contratada, quando aplicável, estará sujeita às seguintes, por ocorrência, fixadas com base no valor total da contratação:

INFRAÇÃO	Percentual
Pessoa não credenciada na obra/serviço	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação)
Utilização de material em desacordo com as especificações	
Não preenchimento de diário de obra/serviço	
Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada	
Utilização de equipamentos em más condições	
Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato	
Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado na atestação de qualificação técnico-profissional quando convocado pela fiscalização	
Veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço	
Não manter o local da obra/serviço livre de entulhos e sobras	
Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço	

11.4. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.vargem.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO ELEITO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Vargem/SC, 19 de novembro de 2026.

Marciel Bortolini Maziero,
Secretário Municipal de transportes, Obras e Serviços Urbanos

Severino Mecabo Filho,
Contratada

Olcemir Perin
Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.vargem.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 108/2026

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA**,** MARCA KOMATSU, MODELO GD555, COM PESO OPERACIONAL APROXIMADO DE 17 TONELADAS	Hora/ Máquina	480	398,00	191.040,00
2	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR, MODELO SEM 8218, COM PESO OPERACIONAL APROXIMADO DE 18 TONELADAS	Hora/ Máquina	480	348,00	167.040,00